

CONTRATO Nº.017 DE 05 DE ABRIL DE 2016

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA -
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
(Processo Administrativo nº1023/2016)

Data de Assinatura: 05 DE ABRIL DE 2016

Valor Global: R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)

Prazo de Execução dos Serviços: até 13/06/2016

Licitação: inexigível, de acordo com o art. 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº. 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Senhor **AMARILDO ANTONIO ZORZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 14.299.868-0 – SSP – SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.624.788-64, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante e denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MC3 PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.856.585/0001-95, estabelecida à Alameda Grajaú nº.614, Conj. 1711, Alphaville na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.454-050 representada pelo Senhor **MATHEUS AMARO FERNANDES NAZARETH**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade sob nº. 2.273.804 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº. 763.107.448-87, residente e domiciliado à Rua Aramaí, nº.150, Vila Madalena, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, CEP: 05.450-030 e pelo Senhor **CELSO LUIS GIUNTI**, brasileiro, separado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº. 9.401.172-2/SP e inscrito no CPF sob nº. 010.553.988-05, residente e domiciliado à Rua Itapaiuna, nº.1800, Apto. 211, Edifício Jazz Duet, Villaggio Panamby, Jardim Morumbi, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, CEP: 05.707-001 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **prestação de serviços de apresentação artística**.





1.2. A prestação dos serviços mencionados no item 1.1 envolverá as seguintes atividades:

1.2.1. Apresentação musical com o cantor "**Fabio Jr**".

1.2.1.1. A apresentação deverá ter duração de uma hora e trinta minutos, com início às **21:00 horas** do dia **13/06/2016**.

1.2.1.2. O repertório musical a ser apresentado no show será escolhido pela CONTRATADA.

1.2.1.3. O show será realizado no seguinte endereço: **Praça Comendador Jamil Abrahão Saad – Centro – Cordeirópolis/SP.**

1.2.2. Transporte, alimentação e hospedagem de toda a equipe de suporte técnico, seguranças e demais pessoas envolvidas na apresentação musical;

1.2.3. A CONTRATANTE fica responsável pelo fornecimento, instalação e operação de todo o equipamento necessário à apresentação, bem como palco, som, luz, carregadores, geradores, abastecimento dos camarins, hotel e transporte local;

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.1.2. designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.3. arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.4. comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

2.1.5. arcar com todas as despesas diretas ou indiretas da execução dos serviços, encargos sociais, transporte, alimentação, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos a terceiros, a seus prepostos, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato;

2.1.6. adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços, os encargos de cobrança do ECAD é de total responsabilidade da CONTRATANTE e organização do evento.



2.1.7. A CONTRATADA não poderá sofrer retenção de INSS por não se tratar o presente instrumento, ou seja, a realização de show do artista FABIO JR, de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos tem caráter eventual conforme previsto no § 2º do artigo 115 da IN SRP nº.971/09, não está listado na exaustiva lista prevista no artigo 118 e nem aqui para-se ao previsto no item XXI do mesmo dispositivo. Igualmente a CONTRATADA não poderá sofrer ainda retenção de qualquer valor a título de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento, como já dito, de locação de mão de obra, porquanto os serviços, a que tratam o presente instrumento, não se enquadram como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres. Havendo retenção de qualquer desses impostos na fonte, deverá ser acrescido o mesmo percentual no valor do contrato.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

2.2.3. orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.

2.2.4. indicar o servidor responsável pela fiscalização do serviço; e

2.2.5. constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, item 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

3.1.1. O pagamento será efetuado **após a realização do show no dia 13/06/2016**.

3.1.2. Caso o contratado não cumpra com suas obrigações, deverá ressarcir o município em até 24 (vinte e quatro) horas, a importância paga acrescida de multa de 20% (vinte por cento) conforme artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

3.2. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como, por exemplo, mão-de-obra, viagens, alimentação, administração, emolumentos



e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

3.3. O pagamento será efetuado **na data da realização do show, através de cheque administrativo em nome da CONTRATADA.**

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue até **13/06/2016.**

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: **15.01.00 13 392 1500 2028 (551) 3.3.90.39.22 – Exposições, Congressos e Conferencias.**

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

7. DAS SANCÕES

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

7.1.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



7.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

7.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

8. DO SUPORTE LEGAL

8.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 8.1.1. Constituição Federal;
- 8.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 8.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 8.1.4. Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93; e
- 8.1.5. demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

9. DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade do procedimento licitatório, nos termos do disposto no **art. 25, III, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.**

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.3. Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta de preço, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

10.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cordeirópolis, 05 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Amarildo Antonio Zorzo
(Contratante)

MC3 PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Matheus Amaro Fernandes Nazareth
(Contratada)

MC3 PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Celso Luis Giunti
(Contratada)

Testemunhas:

Marineuza Luiza dos Santos
1. Marineuza Luiza dos Santos

RG: 14.395.465-9

Alda Maria Zorzo Barretto
2. Alda Maria Zorzo Barretto

RG: 16.661.455-5

Publicado no Jornal Oficial do Município
dia: 08/05/16 Pag. 02



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556 9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br